



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 254/2021**

Concede aposentadoria por incapacidade permanente ao servidor Marcos Vinícius de Lima Viana.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 553/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 280/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo DP-8029/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MARCOS VINÍCIUS DE LIMA VIANA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe C, Padrão NI-C13, aposentadoria voluntária por incapacidade permanente ao trabalho, por ser portador de doença prevista no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 (cardiopatia grave), com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 10, §1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos correspondentes a 60% da média aritmética simples de todos os salários de contribuição e as remunerações adotadas como base para contribuições ao RPPS, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho/1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela data, atualizados monetariamente, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição (60%+28%=88%), uma vez que conta com 12.465 dias, ou 34 anos, 1 mês e 25 dias de tempo de contribuição nesta data e, que, até a data de publicação do ato de aposentadoria impossível chegar aos 35 anos, que lhe daria mais 2%, com reajuste dos proventos nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, sendo indispensável a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, bem como fazendo *jus*, ainda, à isenção do imposto de renda, conforme disposto no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004 e Instrução Normativa nº 1500/2014, art. 6º, II, e § 4º, I, "a".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2021.

*Assinado Eletronicamente*

**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno



Ofício nº 056/2021/STP

Manaus, 8 de outubro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor  
**MARCUS VINICIUS DE LIMA VIEIRA**  
Servidor Aposentado do TRT da 11ª Região  
Rua Socorro Dutra, casa 04 - Armando Mendes  
email: marcus.viana@trt11.jus.br  
NESTA

**Assunto: Votos de congratulações em razão da aposentadoria.**

Senhor Servidor,

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região apresenta seus agradecimentos a Vossa Senhoria pelos anos de dedicação e bons serviços prestados a este Regional, com votos de longevidade, saúde, sucesso e prosperidade nesta nova fase, iniciada com a concessão de sua aposentadoria por meio da Resolução Administrativa nº 254/2021 do Colegiado desta Corte.

Atenciosamente,

*Assinado Eletronicamente*  
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES  
Desembargadora do Trabalho Presidente,  
do TRT da 11ª Região

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 252, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações 125/2021/SGPES/SIP e 644/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 325/2021/AJA e o que consta do Processo MA-545/2019, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 99/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 151/2019, que dispõe sobre a aposentadoria de LUIS CARLOS RODRIGUES, em cumprimento ao Acórdão nº 11309/2021-TCU- 1ª Câmara, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada Oficial Especializado FC-05 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, para que conste a seguinte redação: "Art.1º [...] III - 'Parcela Compensatória - decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente-Chefe FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor"; e determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas que cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, em obediência ao disposto na alínea "b" do referido Acórdão, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 151/2019/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 146, Seção 2, do dia 31-7-2019, página 107, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder ao servidor LUIS CARLOS RODRIGUES aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 18% (dezoito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Oficial Especializado FC-05), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor; e IV- Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Gestão Pública, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 253, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações 146/2021/SGPES/SIP e 687/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 342/2021/AJA e o que consta do Processo MA-255/2017, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 100/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 89/2017, em cumprimento ao Acórdão nº 13413/2021-TCU - 1ª Câmara, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada Assistente Administrativo FC-04 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, ficando no seguinte sentido: "Art.1º [...] III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - de 06/10 (seis décimos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-04, nos termos do art. 62- A da Lei nº 8.112/90, e IV - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 04/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Administrativo FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor;

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 89/2017/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 83, Seção 2, do dia 3-5-2017, página 71, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora ROSEMARY SENA LIMA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 9% (nove por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - de 06/10 (seis décimos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-04, nos termos do art. 62- A da Lei nº 8.112/90, e IV - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 04/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Administrativo FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 254, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 553/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 280/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo DP-8029/2021, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor MARCOS VINÍCIUS DE LIMA VIANA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe C, Padrão NI-C13, aposentadoria voluntária por incapacidade permanente ao trabalho, por ser portador de doença prevista no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 (cardiopatia grave), com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 10, §1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos correspondentes a 60% da média aritmética simples de todos os salários de contribuição e as remunerações adotadas como base para contribuições ao RPPS, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho/1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela data, atualizados monetariamente, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição (60%+28%=88%), uma vez que conta com 12.465 dias, ou 34 anos, 1 mês e 25 dias de tempo de contribuição nesta data e, que, até a data de publicação do ato de aposentadoria impossível chegar aos 35 anos, que lhe daria mais 2%, com reajuste dos proventos nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, sendo indispensável a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, bem como fazendo jus, ainda, à isenção do imposto de renda, conforme disposto no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004 e Instrução Normativa nº 1500/2014, art. 6º, II, e § 4º, I, "a".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 255, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 582/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 311/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo MA-534/2021, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor FRANCISCO GOMES MARQUES, aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento nos artigos 186, III, a, 188 e 189 da Lei 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 12% (doze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; e,

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 10/10 (dez décimos), da Função Comissionada de Motorista Especializado, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 256, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 583/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 295/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo DP-8397/2021, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor JOSÉ ORLANDO DA SILVA aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Médica (Pediatria), Classe C, Padrão NS-C13, com fundamento na regra de transição do art. 20, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c os arts. 186, III, a, e 188 da Lei nº 8.112/90, com proventos calculados de acordo com o §2º, inciso I, c/c o §3º, I, do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos, sendo devida, ainda, a Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 276, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, em sessão realizada no dia 29-9-2021, o egrégio Tribunal Pleno entendeu ser a aposentadoria voluntária mais vantajosa para o servidor do que a aposentadoria por invalidez constante do Processo DP-9189/2021;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 254/2021 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição 192, de 8-10-2021, Seção 2, página 66.

Manaus, 8 de outubro de 2021

*Assinado Eletronicamente*  
**CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO**